



**PRAIA DA VITÓRIA**  
Câmara Municipal



## **REGULAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO CONCELHO DE PRAIA DA VITÓRIA**

### **NOTA JUSTIFICATIVA**

Atendendo que compete aos Órgãos Municipais, de acordo com a Lei n.º 159/99, de 15 de setembro, o planeamento e gestão no âmbito da Rede Viária Municipal e sendo, também, da sua competência deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos, conforme a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, legislação que em conjunto estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios, decide a Câmara Municipal apresentar, ao abrigo da alínea j) do ponto 1 do artigo 53.º da mesma Lei, a proposta de criação de uma comissão municipal de trânsito que exerça funções consultivas em matérias relacionadas com o trânsito no concelho da Praia da Vitória.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º n.º 8 e 241.º da CRP, da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, e do artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente regulamento tem por objeto a criação de uma comissão municipal de trânsito com composição e competências definidas nos artigos seguintes.



### **Artigo 3º**

#### **Comissão Municipal de Trânsito**

Através do presente regulamento é criada a Comissão Municipal de Trânsito, órgão com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação, a troca de informações e a cooperação entre as diversas entidades, com vista à resolução das questões relacionadas com o trânsito no concelho de Praia da Vitória.

### **Artigo 4.º**

#### **Competências da Comissão Municipal de Trânsito**

À Comissão Municipal de Trânsito compete sempre que solicitado pela Câmara Municipal:

- a)** Diagnosticar e encontrar solução para os diversos problemas relacionados com o trânsito no concelho de Praia da Vitória;
- b)** Sugerir a tomada de medidas e alterações julgadas por convenientes para concretização dos objetivos previstos;
- c)** Apreciar pedidos de sinalização e apresentar projetos de instalação e substituição de sinalização vertical e horizontal;
- d)** Apresentar estudos sobre alterações de sentido de trânsito;
- e)** Dar pareceres sobre requerimentos e processos relativos a circulação e estacionamento;
- f)** Dar parecer sobre atribuição de parques de estacionamento privados;
- g)** Propor ou avaliar a atribuição de espaços de estacionamento reservado a deficientes;
- h)** Propor marcação dos parques de estacionamento.

## **CAPÍTULO II**

### **CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO**

### **Artigo 5.º**

#### **Composição**

Integram a Comissão:

- a)** Vereador com competência delegada da Câmara Municipal;
- b)** O Chefe de Divisão de Ambiente e Vias;



**PRAIA DA VITÓRIA**  
Câmara Municipal



- c) O Chefe da Divisão de Investimentos;
- d) O Comandante da Esquadra da Polícia de Segurança Pública da Praia da Vitória;
- e) O Comandante dos Bombeiros Voluntários da Praia da Vitória;
- f) Um representante da Direção de Serviços de Viação e Transportes Terrestres de Angra do Heroísmo;
- g) Um representante da Associação de Profissionais de Automóveis ligeiros da Ilha Terceira;
- h) Um representante da Câmara de Comércio de Angra do Heroísmo;
- i) Um representante da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos;
- j) Três cidadãos do concelho da Praia da Vitória eleitos pela Assembleia Municipal.

### **Artigo 6.º**

#### **Presidência**

- 1 – A Comissão é presidida pelo Vereador com Competência Delegada.
- 2 – Compete ao presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem.
- 3 – O presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário designado para esse efeito.
- 4 – O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos, por um elemento por ele designado.

### **Artigo 7.º**

#### **Periodicidade e local das reuniões**

- 1 – A Comissão reúne ordinariamente duas vezes por ano, em janeiro e em junho.
- 2 – As reuniões realizam-se no edifício dos Paços do Concelho ou por decisão do presidente, em qualquer outro local do território municipal.

### **Artigo 8.º**

#### **Convocação das reuniões**

- 1 – As reuniões são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de 10 dias, constando da respetiva convocatória o dia, a hora e o local em que esta se realizará.



## **Artigo 9.º**

### **Reuniões extraordinárias**

- 1** – As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
- 2** – As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.
- 3** – A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.
- 4** – Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

## **Artigo 10.º**

### **Ordem do dia**

- 1** – Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo presidente.
- 2** – O presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro da Comissão, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 3 dias sobre a data da convocação da reunião.
- 3** – A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros da comissão com a antecedência de, pelo menos, cinco dias sobre a data da reunião.
- 4** – Em cada reunião ordinária haverá um período de antes da ordem do dia, que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

## **Artigo 11.º**

### **Quórum**

- 1** – A Comissão funciona com a presença da maioria dos seus membros.



**PRAIA DA VITÓRIA**  
Câmara Municipal



**2** – Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, a Comissão funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.

**3** – Não se reunindo os membros referidos no número anterior o presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo o dia, a hora e o local para nova reunião.

### **Artigo 12.º**

#### **Atas das reuniões**

**1** – De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

**2** – As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.

**3** – As deliberações da Comissão, para tomarem eficácia imediata, podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião.

**4** – As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o presidente.

**5** – Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

### **Artigo 13.º**

#### **Duração do mandato**

O mandato dos membros da Comissão Municipal tem a duração do mandato autárquico.

### **Artigo 14.º**

#### **Apoio técnico e administrativo**

O apoio técnico e administrativo à comissão é assegurado pelos serviços municipais.